



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

PL 0001/08

A presente emenda à Lei Orgânica visa impor uma medida moralizadora na vida pública de nosso Município. Trata-se de se impedir que, a título de "informação", os agentes políticos possam fazer propaganda pessoal às custas do dinheiro público.

Permitir esse tipo de propaganda não só afronta os princípios da impessoalidade e da moralidade, como também o da economicidade, pois induz a uma multiplicação desnecessária da publicidade oficial para beneficiar politicamente os governantes, assim como a uma constante mudança dessa publicidade, que ocorre, quando há falta de escrúpulos, a cada nova Administração.

Essa publicidade ocorre como desvio de finalidade, de pública para privada. Conforme a sempre abalizada opinião do Professor Diógenes Gasparini, quando trata do "princípio da publicidade", que exige transparência de todo ato de natureza pública, "mesmo a pretexto de se atender a este princípio, não podem mencionar nomes nem veicular símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidor público". (*Breves Anotações à Constituição de 1988*, p. 163)

Enquanto o "caput" do artigo 85 da LOM diz o que não é admissível, o parágrafo único que se visa acrescentar pretende indicar explicitamente o que se deve fazer, sem espaço para qualquer tipo de interpretação duvidosa que tenha por intenção falsear o verdadeiro alcance de uma proibição cujo intuito é o interesse de todos e não apenas de alguns.

Pelo exposto, peço a aprovação desta Emenda à Lei Orgânica como uma medida fundamental para o aperfeiçoamento institucional de nosso Município.